



PREFEITURA DO
Paulista

O trabalho continua, pela cidade e por você.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº. 099/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2019



PUBOK
DIÁRIO

Via do Jurídico
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS /ELETRÔNICOS) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DO PAULISTA E A EMPRESA VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães, s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.408.839/0001-17, por meio do **Fundo Municipal de Saúde**, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede à Av. Brasil, 222, Maranguape I, CEP: 53441-600, neste ato representada, nos termos do **Decreto Municipal nº 20/2017**, pela Secretária de Saúde nomeada através da **Portaria nº 004/2017**, Sra. **Fabiana Damo Bernart**, brasileira, divorciada, odontóloga, inscrita no CRO-PE sob o nº PE-CD-9160, portadora Cédula de Identidade nº 7.032.504 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 059.682.224-33, residente e domiciliada na cidade de Recife/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: VENTISOL DA AMAZONIA INDUSTRIA DE APARELHOS ELETRICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.417.928/0001-79, com sede na Rua Azaléia, nº 2421, Distrito Industrial II, Manaus/AM, CEP: 69.075-845, neste ato representada pelo **Sr. SÉRGIO MURILO CORDEIRO DE MELO**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 304.376.014-04 e Portador do documento de identidade nº 1.822.079 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Doutor Rinaldo Victor Fernandes, 213, Jiquiá, CEP: 50.771-250, Recife/PE, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o **Processo nº 094/2018, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 041/2018**, da proposta de preços da **CONTRATADA** e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Consubstanciado nos termos da **Lei nº. 10.520**, de 17 de julho de 2002, **Lei Complementar 147** de 17 de agosto de 2014, **Decreto Federal 3.555** de 08 de agosto de 2000, **Decreto Municipal nº 040/2013**, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e, subsidiariamente a **Lei 8.666** de 21 de junho de 1993, e suas alterações posterior, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços, e da ata publicada no DIÁRIO OFICIAL DA AMUPE, celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público. Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, mediante Sistema de **Registro de Preços** elaborado pelo pregoeiro e equipe, instituída por meio da **Portaria nº 068/2019**, datada de **15/01/2019**, nº **451/2019**, datada do dia **15/04/2019**, nº **569/2019**, datada do dia **28/05/2019** e nº **568/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos:

- a) O Edital do **Pregão Eletrônico nº 041/2018** com todos seus anexos;





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- b) Ata de Registro de Preços nº. 034/2019, datada de 29/08/2019;
c) Solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista para lavratura deste instrumento contratual, exarada no Ofício SAF/GAB/SMS nº 513/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (ELETRODOMÉSTICOS /ELETRÔNICOS) PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA.**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A presente contratação correrá através da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Saúde Fundo Municipal de Saúde	
Empenho nº 2020-00000821	Atividade: 3502 – Melhoria da Infraestrutura da Atenção Especializada em Saúde Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 22150000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal Valor Empenhado: R\$ 5.180,00 (cinco mil cento e oitenta reais)
Empenho nº 2020-00000822	Atividade: 3502 – Melhoria da Infraestrutura da Atenção Especializada em Saúde Elemento: 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente Fonte: 12110000 – Receitas de Imposto e de Transferência de Impostos - Saúde Valor Empenhado: R\$ 1.036,00 (um mil e trinta e seis reais)
Total empenhado: R\$ 6.216,00 (seis mil duzentos e dezesseis reais)	

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 547.008,00 (quinhentos e quarenta e sete mil e oito reais)**, conforme proposta da CONTRATADA, e tabela abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
02	Ar condicionado 7.000 btus- tipo split, modelo: teto. ciclos. especificacao tecnica: 1. capacidade de 7.000 btu/h; 2. operacao: ar quente e frio; 3. controle remoto sem fio com display com controle de temperatura e velocidade; 4. funcoes: timer, sleep e desumidificacao; 5. baixo nivel de ruido; 6. 03 (tres) velocidades de ar de insuflamento; 7. compressor: rotativo ou scroll; 8. filtro especial de boa qualidade; 9. insuflamento de ar com direcionamento automatico; 10. fixacao da unidade evaporadora no teto; 11. tensao de alimentacao: 220 v - 60 hz, monofasico. selo de eficiencia energetica procel, com classificacao "a". no preço deverá estar incluso os custos com transporte, frete, carga, descarga, seguro e quaisquer outras despesas com a entrega do material. garantia minima de 12 meses.	Agrato EO ECS9QF-R4	528	1.036,00	547.008,00
				TOTAL:	547.008,00

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA

6.1 Os equipamentos deverão ser entregues em até cinco (05) dias corridos, contados a partir da comunicação via fax/Email com a cópia da respectiva Nota de Empenho, na Central de Abastecimento Farmacêutica do Paulista, localizado na Rua Abílio Muniz de Andrade, 111 A –





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Janga, Paulista – PE Fone: (81)3437-9972 no horário de 8:00h às 15:00 horas, em dias úteis, mediante prévio agendamento telefônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** providenciará empenho para cobrir as despesas com objeto deste contrato.

7.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, de acordo com a quantidade solicitadas e efetivamente entregue, conforme valor fixado na proposta pela **CONTRATADA**, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste contrato.

7.3. A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do objeto será exercida pela **CONTRATANTE**, por meio de unidade competente na forma que lhe convier.

8.2. À **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. A supervisão por parte da **CONTRATANTE**, sob qualquer forma, não isenta ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**, na perfeita execução de suas tarefas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das constantes nos **artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93**, as seguintes:

9.1.1. Obedecer às especificações do termo de referência do **Processo nº. 094/2018**;

9.1.2. Responsabilizar-se pela entrega do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.1.3. Realizar a entrega do objeto dentro do prazo estipulado na cláusula sexta deste contrato;

9.1.4. O retardamento não justificado na entrega do objeto, considerar-se-á como infração contratual;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

9.1.6. Manter com a **CONTRATANTE** relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

9.1.7. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários em fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste contrato;

9.1.8. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do **Processo nº. 094/2018**, consoante o que preceitua o **inciso XIII do artigo 55 da Lei nº. 8.666/93**, atualizada.





SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exercer a fiscalização da execução do objeto deste contrato;
- 10.1.2. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações das partes para a realização do objeto deste contrato;
- 10.1.3. Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida na cláusula sétima deste contrato;
- 10.1.4. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- 10.1.5. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada;
- 10.1.6. Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste contrato;
- 10.1.7. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- 10.1.8. À **CONTRATANTE**, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto deste contrato;
- 10.1.9. O recebimento do objeto deste contrato será provisório, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e da proposta pela área técnica competente, garantindo sua conformidade com o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo nº. 094/2018**, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal do Paulista/PE, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA

12.1. O presente contrato terá o visto da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no **parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

13.1. Para execução do presente contrato bem como para a regulação dos casos omissos, aplicar-se-á a **Lei nº 8.666 de 21/06/93**, a **Lei nº 8.883 de 08/06/94**, a **Lei nº 9.648 de 27/05/98** e a legislação específica pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente aos fornecimentos realizados, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O contrato poderá ser rescindido:

